



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 026/2022, de 04 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO “MAIS MÉDICOS” DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER**, que o **Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal Complementar nº 025, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações e redação:

**“Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oportunizar e garantir o acesso dos estudantes que concluíram o ensino médio ou estiverem cursando graduação em medicina, ao Curso de Graduação em Medicina.”

**Art. 2º** - Passa a vigorar o caput e o Parágrafo Único da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O objetivo do **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA** é dar condições aos estudantes, residentes no Município de Prata, para realizar o Curso de Graduação em Medicina em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, dentro ou fora do país;

**Parágrafo Único** – O estudante universitário do Curso de Graduação em Medicina, ao iniciar o curso deverá obrigatoriamente pactuar com o Município de Prata, Estado da Paraíba, o ressarcimento do financiamento na forma de prestação de serviços médicos, após a conclusão do curso, ou em caso de força maior, após análise do Conselho Gestor, efetuar o ressarcimento dos valores recebidos, corrigidos monetariamente pelo IPCAE e com aplicação de juros de mora, conforme disposto na presente lei.”

**Art. 3º** - Altera o art.3º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA será administrado por um Conselho Gestor, que manterá os registros e controles administrativos, contábeis e financeiros dos contratos de Crédito Educativo.”

**Art. 4º** - Altera o art.4º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Gestor do Programa, com autorização do Chefe do Poder Executivo, publicará Edital, de acordo com a necessidade do município, e sua disponibilidade financeira, com a finalidade de estabelecer prazos para as inscrições dos estudantes interessados em obter o financiamento previsto nesta Lei.”

**Art. 5º** - Altera o inciso II e suprime o § 2º do art.5º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“II** – Ter terminado o ensino médio ou estar frequentando curso de graduação em medicina em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, com avaliação satisfatória, segundo os critérios de desempenho do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio e/ ou SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, por 03 (três) avaliações consecutivas.”

**Art. 6º** - Altera o Parágrafo Único e acrescenta o inciso I do art. 7º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“I** – O percentual a ser financiado pelo **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, ao estudante contemplado com o Crédito Educativo poderá variar de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do custeio das mensalidades do curso;”

**“Parágrafo Único** – Para o estudante que optar pelo curso de medicina em instituição fora do país, o **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, além do custeio com a mensalidade do curso, também financiará, de acordo com a disponibilidade financeira do município: a estadia com alimentação, regularização de permanência, transporte urbano, inclusive o traslado aéreo para o país de origem.”

**Art. 7º** - Suprime o art. 8º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** - Suprime o § 2º do art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019.

**Art. 9º** - Altera o art. 10, caput da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - Nas hipóteses de desistência, abandono ou cancelamento do curso, o reembolso do financiamento deverá ser feito pelo estudante a partir do mês seguinte ao da desistência, abandono ou cancelamento, conforme seja o financiamento, na mesma quantidade de créditos financiado, corrigidos monetariamente pelo IPCAE e com aplicação de juros de mora, conforme disposto na presente lei, ficando o estudante impedido de efetuar nova inscrição no **CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA.**”

**Art. 10** - Altera o art. 11, caput, os §§ 1º, 2º e 3º, e suprime o § 4º da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - Fica criado o Conselho Gestor do **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual administrará o programa.

**§ 1º** - O Conselho Gestor do **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Tesoureiro;
- IV - 01 (um) Secretário;
- V - 02 (dois) Membros;

**§ 2º** - Para garantir o funcionamento do **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, fica o Cargo de Provisão em Comissão de **SUPERVISOR DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS**, Constante no Anexo Único desta Lei, cuja nomeação se dará entre os estudantes universitários do Curso de Graduação em Medicina, deste programa, revogando-se os cargos criados no mesmo anexo da Lei Municipal Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019;

**§ 3º** - O Conselho Gestor será regulamentado por meio de Decreto, atos complementares necessários à efetivação do **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, instituído por esta Lei Complementar, de modo a garantir a regular aplicação dos recursos;”

**Art. 11** - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

### ANEXO ÚNICO

**Lei Municipal Complementar nº 026/2022, de 04 de agosto de 2022.**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
Supervisor do Programa Mais Médicos	01 (um)	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, 04 de agosto de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**Lei Ordinária Municipal N.º297/2022, 04 de agosto de 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 284/2021, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER**, que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Está autorizado a abertura de crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a fim de configurar aporte a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, e criando ainda o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

I. Segue a discriminação da Unidade Orçamentária:

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.14	Diárias	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material permanente	10.000,00

II. Segue a codificação e valores de despesa:

a) **09.01** – Fundo Municipal de Assistência Social  
b) **08.244.3017** – Manutenção do programa Criança Feliz – Recursos do FNAS

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta norma terão origem naqueles estabelecidos no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta norma.

**Art. 5º** - A presente Lei possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, de 04 de agosto de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

## **LICITAÇÕES**

**Ata de Registro de Preços**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município  
**ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO**  
Secretária Municipal de Administração

**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Tesoureiro  
**MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM**  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
**GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA**  
Secretária Municipal de Ação Social  
**HARON SALVADOR REINALDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação  
**ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
**ISADORA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**EDIMAR FRANCISCO MARCEL**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
**RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA**  
Procurador Judicial